

O RISCO DE DISCRIMINAÇÃO CAUSADA PELO CADASTRO POSITIVO DO DEVEDOR

THE RISK OF DISCRIMINATION CAUSED BY THE DEBTOR'S POSITIVE REGISTRATION

Jaqueline Walter dos Santos¹
Camila Stabach Mendes²
Edna de Cássia Santos³

RESUMO

O presente trabalho trata acerca do cadastro positivo, proveniente do advento da Lei n.º 12.414/2011, consistente na formação de bancos de dados de proteção ao crédito. Com a pesquisa bibliográfica, em jurisprudência e análise da legislação vigente foi possível analisar-se os aspectos que motivaram e fundamentaram a edição da Lei n.º 12.414/2011 com a criação de novos institutos jurídicos (sistema de scoring), focando-se à análise dos bancos de dados, bem como a distinção entre bancos de dados e cadastros de consumo, a distinção entre cadastro negativo e positivo, as vantagens da adoção do cadastro positivo, com enfoque no rol de direitos do cadastrado, assim como os deveres dos gestores dos bancos de dados e os direitos da personalidade. Posteriormente, foi realizado o desenvolvimento da limitação dos gestores dos bancos de dados e as consequências práticas do cadastro positivo. Analisando os efeitos positivos e negativos da criação do cadastro positivo, e por derradeiro, foi estudada a possibilidade de o cadastro positivo servir como forma de discriminação ou restrição do consumidor à oferta de créditos, apesar dos benefícios trazidos pela lei.

Palavras-chave: banco de Dados. Proteção ao Crédito. Cadastro Positivo. Direito do Consumidor. Scoring. Lei n.º 12.414/2011.

ABSTRACT

The present work is on the positive list, coming with the enactment of Law n.º 12 414/2011, consistent training of bank credit protection data. With the literature search and review

¹ Aluna da graduação UNIFAESP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3665500784327833>.

² Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil; Curso de Extensão Universitária em Comércio Internacional: desafios sociais, jurídicos e econômicos num mundo globalizado pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal (2017); Formação complementar em Direito Empresarial Aplicado: Contabilidade e Relações Negociais, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2019); Formação complementar em Direito e Empresa na Prática: Desafios Contemporâneo, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2018); Menção Honrosa pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil (2020/2021/2022); Possui experiência na pesquisa em Direito, com ênfase em Direito Empresarial, Direito Negocial e Mediação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7119155033095885>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0564-3729>.

³ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Graduação em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná. Graduação em Normal Superior pela Faculdade Vale do Iguaçu - Paraná. Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica - PCI junto ao Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, linha de Pesquisa: Compliance. Conciliadora e Mediadora pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Possui experiência em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, periódicos jurídicos e também na área administrativa e jurídica. Estágio docente na graduação de Direito do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Registro ORCID: 0009-0002-6849-9242. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/672312447947651>. ORCID: 0009-0002-6849-9242.

of existing legislation to parse up the aspects that motivated and justified the enactment of Law n.º 12 414/2011 with the creation of new legal institutions (scoring system), focusing on the analysis of banks data, as well as the distinction between databases

and records of consumption, the distinction between negative and positive list, the advantages of adopting the positive list, focusing on the registered list of rights, as well as the banks of the duties of managers data and personality rights. It was later performed the development of the limitation of the managers of databases and the practical consequences of the positive list. Analyzing the positive and negative effects of the creation of the positive list, and last, was envisaged to serve as positive the registration form of discrimination or restriction on consumer credit offer, despite the benefits brought by the law.

keywords: bank Credit Protection Data. Consumer Law. Positive Credit. Scoring. Law n.º 12.414/2011.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende demonstrar os efeitos causados pela edição da Lei n.º 12.414/2011, criou o chamado cadastro positivo, ensejando a formação e a consulta a um banco de dados com informações acerca do adimplemento e informações pessoais de consumidores, com o objetivo de formação de histórico para concessões de crédito.

Este tema foi escolhido em virtude das recentes decisões jurisprudenciais, dos quais se observa benefícios a clientes com cadastro negativo (bons pagadores), bem como desvantagens a clientes positivado (maus pagadores). Trata-se ainda de questões discriminatórias em virtude da inscrição no cadastro positivo.

O primeiro capítulo traz apontamentos sobre a Lei n.º 12.414/2011. Sistema de Scoring disciplinar a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para a formação de histórico de crédito.

O segundo capítulo possui aspectos doutrinários, podendo-se vislumbrar as peculiaridades da Lei referida, as diferenças entre o cadastro negativo e positivo, as vantagens da adoção do cadastro positivo, com posicionamentos doutrinários acerca desta temática, tendo como objetivo primordial de constatar que por meio da legislação, a criação de cadastros positivos de

¹ Aluna da graduação UNIFAESP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3665500784327833>.

² Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil; Curso de Extensão Universitária em Comércio Internacional: desafios sociais, jurídicos e econômicos num mundo globalizado pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal (2017); Formação complementar em Direito Empresarial Aplicado: Contabilidade e Relações Negociais, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2019); Formação complementar em Direito e Empresa na Prática: Desafios Contemporâneo, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2018); Menção Honrosa pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil (2020/2021/2022); Possui experiência na pesquisa em Direito, com ênfase em Direito Empresarial, Direito Negocial e Mediação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7119155033095885>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0564-3729>.

³ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Graduação em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná. Graduação em Normal Superior pela Faculdade Vale do Iguaçu - Paraná. Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica - PCI junto ao Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, linha de Pesquisa: Compliance. Conciliadora e Mediadora pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Possui experiência em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, periódicos jurídicos e também na área administrativa e jurídica. Estágio docente na graduação de Direito do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Registro ORCID: 0009-0002-6849-9242. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/672312447947651>. ORCID: 0009-0002-6849-9242.

adimplemento para a formação de histórico de créditos, propicia uma análise prévia dos riscos para a concessão de crédito ao consumidor, permitindo a adoção de políticas sociais de redução das taxas de juros, face ao bom histórico de crédito dos consumidores, ao passo que permite demonstrar os consumidores que possuem informações negativas acerca de seu histórico consumeirista.

O terceiro capítulo trata do rol de direitos dos cadastrados, ante a vigência da Lei n.12.414/2011, os deveres dos gestores de bancos de dados e os direitos da personalidade, tais como o princípio da dignidade da pessoa humana, da privacidade e da honra, visto que com a coleta e disseminação de informações sobre adimplemento, os cidadãos poderão se beneficiar de sua atitude de “bom pagador” e serão premiados pelo mercado creditício e de varejo com a redução dos custos vinculados à expansão do crédito de uma forma geral, especialmente para os bons pagadores de baixa renda, que em geral são percebidos pelo mercado como de alto risco, e, por isso, pagam as mais altas taxas de juros. Destarte, este capítulo conterà informações sobre a responsabilidade dos gestores de bancos de dados, para que não haja ofensa aos princípios da personalidade.

Com o quarto e último capítulo, será possível roborar a limitação dos gestores frente ao banco de dados, assim como os efeitos negativos e positivos do cadastro positivo e principalmente a possibilidade de o cadastro positivo servir como forma de discriminação ou restrição do consumidor à oferta de créditos, vez que, anteriormente à vigência da legislação em comento, presumiam-se bons pagadores as pessoas que não tinham restrições decorrentes do inadimplemento de dívidas nos órgãos e serviços de proteção ao crédito, disciplinados pelo Código de Defesa do Consumidor, ao passo que a Lei nº. 12.414/2011 acaba não fazendo distinção daquele consumidor que, esporadicamente acabou atrasando o pagamento de algum débito e, em razão disso foi inserido no cadastro positivo com histórico de crédito, como “mau pagador”.

Neste sentido, pretende-se demonstrar no presente trabalho a problemática levantada, com as possíveis práticas discriminatórias que os consumidores podem sofrer injustamente, avaliando os principais dispositivos legais com base nos ensinamentos doutrinários, com apontamentos quanto à existência de ser o cadastro positivo mecanismo de discriminação em face do consumidor em razão da sua não inclusão como consumidor adimplente ou possuidor de histórico positivo de crédito.

¹ Aluna da graduação UNIFAESP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3665500784327833>.

² Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil; Curso de Extensão Universitária em Comércio Internacional: desafios sociais, jurídicos e econômicos num mundo globalizado pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal (2017); Formação complementar em Direito Empresarial Aplicado: Contabilidade e Relações Negociais, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2019); Formação complementar em Direito e Empresa na Prática: Desafios Contemporâneo, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2018); Menção Honrosa pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil (2020/2021/2022); Possui experiência na pesquisa em Direito, com ênfase em Direito Empresarial, Direito Negocial e Mediação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7119155033095885>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0564-3729>.

³ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Graduação em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná. Graduação em Normal Superior pela Faculdade Vale do Iguaçu - Paraná. Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica - PCI junto ao Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, linha de Pesquisa: Compliance. Conciliadora e Mediadora pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Possui experiência em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, periódicos jurídicos e também na área administrativa e jurídica. Estágio docente na graduação de Direito do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Registro ORCID: 0009-0002-6849-9242. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/672312447947651>. ORCID: 0009-0002-6849-9242.

2 A LEI 12.414/2011 QUE INSTITUI O CADASTRO PARA FINS DE CRÉDITO

A Lei n.º 12.414/2011, conhecida por Lei do Cadastro Positivo, disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, conforme se verá adiante.

O Poder Executivo sancionou a Lei nº 12.414 em junho de 2011, disciplinando a formação e consulta a bancos de dados, cujo contém informações acerca do adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, com o objetivo de criar um histórico de crédito, conhecido por Cadastro Positivo. Esta lei adveio da edição da Medida Provisória nº 518/2010 durante o Governo Lula, tendo sido regulamentada pelo Decreto nº 7.829/2012, passando a vigorar no dia 1º de janeiro de 2013.

Na busca da regulamentação com o intuito de repassar as informações dos clientes pelas instituições financeiras aos bancos de dados, cujos irão gerir o histórico de adimplemento destes, o Conselho Monetário Nacional editou a Resolução nº 4.172/2012.

Segundo esta Resolução, apenas as informações sobre o histórico dos empréstimos e financiamentos, de arrendamento mercantil, de autofinanciamento (grupos de consórcio e adiantamentos), bem como demais operações de concessão de crédito devem ser repassadas aos bancos de dados, sendo que naquele contera a data da concessão do empréstimo ou financiamento (crédito ou assunção da obrigação), o valor originário do montante do empréstimo, valores e datas de vencimentos das prestações vincendas, e ainda valores pagos, conforme o previsto no artigo 3º do Decreto 7.829/2012:

Para os fins deste Decreto, o conjunto de dados financeiros e de pagamentos é composto por: I data da concessão do crédito ou da assunção da obrigação de pagamento; II valor do crédito concedido ou da obrigação de pagamento assumida; III valores devidos das prestações ou obrigações, indicadas as datas de vencimento e de pagamento; e IV valores pagos, mesmo que parciais, das prestações ou obrigações, indicadas as datas de pagamento.(BRASIL,2012).

A Lei atinge pessoas físicas e jurídicas, conforme o que dispõe o artigo 1º da Lei 12.414/2011, no qual a lei disciplina a formação de consulta de bancos de dados com as

¹ Aluna da graduação UNIFAESP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3665500784327833>.

² Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil; Curso de Extensão Universitária em Comércio Internacional: desafios sociais, jurídicos e econômicos num mundo globalizado pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal (2017); Formação complementar em Direito Empresarial Aplicado: Contabilidade e Relações Negociais, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2019); Formação complementar em Direito e Empresa na Prática: Desafios Contemporâneo, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2018); Menção Honrosa pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil (2020/2021/2022); Possui experiência na pesquisa em Direito, com ênfase em Direito Empresarial, Direito Negocial e Mediação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7119155033095885>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0564-3729>.

³ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Graduação em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná. Graduação em Normal Superior pela Faculdade Vale do Iguaçu - Paraná. Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica - PCI junto ao Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, linha de Pesquisa: Compliance. Conciliadora e Mediadora pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Possui experiência em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, periódicos jurídicos e também na área administrativa e jurídica. Estágio docente na graduação de Direito do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Registro ORCID: 0009-0002-6849-9242. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/672312447947651>. ORCID: 0009-0002-6849-9242.

informações de adimplemento:

Art. 1º Esta Lei disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Neste sentido Leonardo Rosco e Bessa afirma que para a formação do cadastro positivo são admitidas pessoas físicas e jurídicas:

Todo cadastrado ou potencial cadastrado é considerado em face do CDC, consumidor. Como se sabe, a Lei. 8078/90, no que diz respeito ao seu âmbito de aplicação, é expressa no sentido de que o consumidor pode ser tanta pessoa natural quanto jurídica. A conclusão decorre do disposto nos arts. 2º, 3º, 29 e 43. Doutrina e Jurisprudência mais modernas apenas destacam a necessidade de se verificar a vulnerabilidade em concreto para considerar a pessoa jurídica como consumidora. (BESSA, 2011. p. 148.)

O motivo determinante para a edição da Lei n.º 12.414/2011, embasa-se na ideia central de que “Não há crédito sem conhecimento. Não há conhecimento sem informação. (...) Almeja-se ganhar confiança, grau favorável de segurança em relação a determinado negócio jurídico”.

Nesta seara, vê-se que o cadastro positivo foi criado para que o tomador do empréstimo creia que o consumidor com bom histórico cumpra as obrigações outrora assumidas, tal como as relações contratuais em que era possível determinar a confiança em relação ao cidadão ao qual irá estabelecer este vínculo.

Antigamente, fornecedor e consumidor se conheciam e por isso, havia confiança mútua, entretanto, nos tempos atuais não é mais possível analisar os riscos do mercado e saber realmente se o fornecedor/tomador irá receber o que lhe é devido. Nesse sentido.

Em que pese a identificação dos tempos atuais como era da informação, os atores do mercado são anônimos, raramente se conhecem. As relações de compra e venda de produtos e serviços são fugazes e automáticas. É justamente neste contexto de anonimato dos atores do mercado de bens e serviços que se destacam as atividades exercidas pelos bancos de dados de proteção ao crédito, vale dizer, das entidades que têm por principal objeto a coleta, o armazenamento e a transferência a terceiros (credores em potenciais) de informações pessoais dos pretendentes à obtenção de crédito.³ (BESSA, 2011. p. 24.)

¹ Aluna da graduação UNIFESP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3665500784327833>.

² Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil; Curso de Extensão Universitária em Comércio Internacional: desafios sociais, jurídicos e econômicos num mundo globalizado pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal (2017); Formação complementar em Direito Empresarial Aplicado: Contabilidade e Relações Negociais, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2019); Formação complementar em Direito e Empresa na Prática: Desafios Contemporâneo, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2018); Menção Honrosa pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil (2020/2021/2022); Possui experiência na pesquisa em Direito, com ênfase em Direito Empresarial, Direito Negocial e Mediação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7119155033095885>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0564-3729>.

³ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Graduação em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná. Graduação em Normal Superior pela Faculdade Vale do Iguaçu - Paraná. Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica - PCI junto ao Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, linha de Pesquisa: Compliance. Conciliadora e Mediadora pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Possui experiência em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, periódicos jurídicos e também na área administrativa e jurídica. Estágio docente na graduação de Direito do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Registro ORCID: 0009-0002-6849-9242. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/672312447947651>. ORCID: 0009-0002-6849-9242.

Na Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 518/2010, denota-se que foram utilizadas as seguintes justificativas:

1 – As informações de adimplemento em bancos de dados ou cadastro de consumidores careciam de marco legal. 2 – Com o disciplinamento da coleta e disseminação de tais informações, o mercado poderá diferenciar os bons e os maus pagadores, com redução dos custos associados à concessão de crédito, e propiciar a expansão do crédito. 3 – A criação do histórico de crédito será benéfica para os pagadores de baixa renda. As informações fornecidas por fornecedores de serviços de prestação continuada, como fornecimento de água, eletricidade e telefonia, serão de grande importância para a formação de histórico de crédito das pessoas de menor poder aquisitivo. 4 – A MP estabelece garantias e direitos dos cidadãos em relação às informações pessoais, e assegura a autodeterminação de cada pessoa em relação à utilização de suas próprias informações. 5 – Com relação às informações em poder das instituições financeiras, apenas as relacionadas a operações de empréstimos poderão ser fornecidas ao banco de dados indicado pelo cliente da instituição, como forma de preservação do sigilo bancário. 6 – O disciplinamento da matéria deverá incentivar a troca lícita de informações relativas ao crédito e às transações comerciais, reduzir a assimetria de informações no mercado, proporcionar meios para a redução das taxas de juros e ampliar as relações comerciais, resguardada a privacidade das pessoas. (BRASIL,2010). A Medida Provisória 518/2010, de acordo com a Exposição de Motivos desta, foram apresentadas 72 emendas. Após tal medida foi convertida na Lei n.º 12.414/2011. Apesar das divergências, nota-se que os tribunais superiores e a doutrina, afirmam que há extrema relevância econômica e jurídica no desempenho das atividades dos bancos de dados de proteção ao crédito, conforme disposto na Lei do Cadastro Positivo. (BRASIL,2010).

A Medida Provisória 518/2010, de acordo com a Exposição de Motivos desta, foram apresentadas 72 emendas. Após tal medida foi convertida na Lei n.º 12.414/2011, apesar das divergências, nota-se que os tribunais superiores e a doutrina, afirmam que há extrema relevância econômica e jurídica no desempenho das atividades dos bancos de dados de proteção ao crédito, conforme disposto na Lei do Cadastro Positivo.

2.1 FUNDAMENTAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DO CADASTRO POSITIVO

¹ Aluna da graduação UNIFAESP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3665500784327833>.

² Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil; Curso de Extensão Universitária em Comércio Internacional: desafios sociais, jurídicos e econômicos num mundo globalizado pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal (2017); Formação complementar em Direito Empresarial Aplicado: Contabilidade e Relações Negociais, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2019); Formação complementar em Direito e Empresa na Prática: Desafios Contemporâneo, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2018); Menção Honrosa pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil (2020/2021/2022); Possui experiência na pesquisa em Direito, com ênfase em Direito Empresarial, Direito Negocial e Mediação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7119155033095885>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0564-3729>.

³ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Graduação em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná. Graduação em Normal Superior pela Faculdade Vale do Iguaçu - Paraná. Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica - PCI junto ao Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, linha de Pesquisa: Compliance. Conciliadora e Mediadora pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Possui experiência em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, periódicos jurídicos e também na área administrativa e jurídica. Estágio docente na graduação de Direito do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Registro ORCID: 0009-0002-6849-9242. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/672312447947651>. ORCID: 0009-0002-6849-9242.

A criação do chamado cadastro positivo, originou-se da pretensão do Governo Federal para disciplinar um banco de dados que trouxesse informações acerca dos clientes inadimplentes. Esta pretensão foi fundamentada no fato de que deveriam ser mais analisados os possíveis riscos quando houvesse a concessão de crédito aos consumidores, para que os tomadores de empréstimos e afins possam acessar informações pessoais dos consumidores, não apenas quantos às dívidas vencidas e não quitadas, mas ainda para que pudessem propiciar a redução de juros para clientes considerados bons pagadores (bom histórico).

Conforme o autor referenciado, o cadastro positivo surge em um ambiente complexo, com o objetivo de prever o comportamento dos consumidores:

Na era da massificação do consumo, falta tempo para os negócios baseados no mútuo conhecimento, com base na sabedoria do comerciante. O mundo virtual faz com que diminua o contato humano e o comprometimento. Acabou o tempo do fiado (de confiado), a teia social em torno da palavra empenhada. A moral passa a admitir o atraso, a tal ponto que o cumprimento contratual à risca é exceção perante os costumes. Então os birôs procuram selecionar quem é ou não idôneo para merecer crédito. (COSTA, 2012. P. 23.)

Carlos Celso Orcesi da Costa admite que após a edição da Lei 12.414/2011 é possível a divulgação das boas e más práticas comerciais dos consumidores com base nas informações pessoais e do cadastro de adimplimento, o qual é acompanhado do histórico de consumo do cidadão, pelo qual, a concedente de empréstimos analisa o risco de autorizar o financiamento para o cliente positivado (com cadastro positivo):

A partir de informações de adimplimento forma-se o histórico de crédito (art. 1º), portanto o conjunto da boa ou má constância de cada um de nós como consumidor. Se antes não havia meio e base jurídica para revelar os adimplimentos ou pagamentos pontuais, após a edição da Lei n. 12.414 é perfeitamente possível a divulgação das boas práticas comerciais da maioria de nós. (COSTA, 2012. p. 30.)

Segundo a Agenda do Setor Financeiro de 2014, da Confederação Nacional das Instituições Financeiras, um dos fundamentos para a criação do cadastro positivo foi a segurança

¹ Aluna da graduação UNIFAESP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3665500784327833>.

² Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil; Curso de Extensão Universitária em Comércio Internacional: desafios sociais, jurídicos e econômicos num mundo globalizado pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal (2017); Formação complementar em Direito Empresarial Aplicado: Contabilidade e Relações Negociais, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2019); Formação complementar em Direito e Empresa na Prática: Desafios Contemporâneo, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2018); Menção Honrosa pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil (2020/2021/2022); Possui experiência na pesquisa em Direito, com ênfase em Direito Empresarial, Direito Negocial e Mediação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7119155033095885>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0564-3729>.

³ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Graduação em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná. Graduação em Normal Superior pela Faculdade Vale do Iguaçu - Paraná. Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica - PCI junto ao Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, linha de Pesquisa: Compliance. Conciliadora e Mediadora pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Possui experiência em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, periódicos jurídicos e também na área administrativa e jurídica. Estágio docente na graduação de Direito do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Registro ORCID: 0009-0002-6849-9242. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/672312447947651>. ORCID: 0009-0002-6849-9242.

nas operações de concessão de crédito, visto que com informações minuciosas do perfil dos consumidores, os tomadores destas operações podem diminuir as taxas de juros àqueles bons pagadores:

A utilização do banco de dados de inadimplentes, no qual constam informações de devedores com dívidas vencidas e não pagas há mais de trinta dias, foi certamente um avanço, pois viabilizou que decisões sobre concessão de crédito fossem tomadas de maneira mais segura. Combinado com o cadastro positivo, pode fornecer informações mais detalhadas sobre o perfil dos clientes bancários, permitindo a diminuição gradual do spread em decorrência do menor risco de crédito. (Agenda do setor financeiro 2014. Confederação Nacional das Instituições Financeiras, 2014. Capítulo 2, p. 31.).

Considera-se que o fundamento para criação deste cadastro positivo adveio da necessidade de maior segurança nas relações de concessão de crédito. Inicialmente vale ressaltar que há distinções entre o banco de dados, do cadastro positivo e o cadastro de consumidores. Antônio Carlos Efiging elucida a distinção entre banco de dados e cadastro de consumidores como:

Banco de dados: “sistemas para coleta aleatória de informações, normalmente arquivadas sem requerimento do consumidor, que dispõem de organização mediata, a atender necessidades latentes através de divulgação permanente de dados obrigatoriamente objetivos exclusivamente econômicos”. (EFING, 2002. p.35.).

Cadastro de consumidores: “sistemas de coleta individualizada de dados objetivos, sejam de consumo ou juízos de valor, obtidos normalmente por informação do próprio consumidor e com objetivo imediato relativo a operações de consumo presentes ou futuras, tendo provisoriedade subordinada aos interesses comerciais subjetivos do arquivista, e divulgação interna, o que demonstra a função secundária de seus arquivos”. (EFING, 2002. p.36).

Antonio Herman Benjamin apud Leonardo Rosco e Bessa diferencia o banco de dados com o cadastro de consumidores, no qual destaca que as duas espécies possuem pontos coincidentes tal como a coleta e o armazenamento de informações de terceiros para uso em operações de consumo. Como distinção trazem quatro características distintas, as principais, são aquelas próprias dos bancos de dados: 1. aleatoriedade da coleta; 2. organização permanente; 3. transmissibilidade extrínseca; e 4. inexistência de autorização do conhecimento do consumidor).

Assim, Antonio Herman Benjamin apud Leonardo Roscoe Bessa cita que a

¹ Aluna da graduação UNIFAESP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3665500784327833>.

² Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil; Curso de Extensão Universitária em Comércio Internacional: desafios sociais, jurídicos e econômicos num mundo globalizado pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal (2017); Formação complementar em Direito Empresarial Aplicado: Contabilidade e Relações Negociais, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2019); Formação complementar em Direito e Empresa na Prática: Desafios Contemporâneo, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2018); Menção Honrosa pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil (2020/2021/2022); Possui experiência na pesquisa em Direito, com ênfase em Direito Empresarial, Direito Negocial e Mediação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7119155033095885>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0564-3729>.

³ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Graduação em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná. Graduação em Normal Superior pela Faculdade Vale do Iguaçu - Paraná. Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica - PCI junto ao Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, linha de Pesquisa: Compliance. Conciliadora e Mediadora pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Possui experiência em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, periódicos jurídicos e também na área administrativa e jurídica. Estágio docente na graduação de Direito do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Registro ORCID: 0009-0002-6849-9242. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/672312447947651>. ORCID: 0009-0002-6849-9242.

distinção se encontra nos seguintes pontos:

Partilhando afinidades com os bancos de dados, os cadastros de consumidores deles se apartam em pelo menos três pontos. Primeiro, a permanência das informações é acessória, já que o registro não é um fim em si mesmo, estando a manutenção dos dados vinculada ao interesse comercial atual ou futuro, mas sempre direto e particularizado, do arquivista em relação ao cliente cadastrado. Segundo, tampouco funcionam os cadastros pigmentados pela aleatoriedade na coleta das informações. Exatamente porque o universo subjetivo que move o arquivista coincide com aquele da sua própria atuação empresarial (arquivista e fornecedor não são agentes econômicos diversos, confundindo-se na mesma pessoa), os ‘cadastráveis’ tendem a ser bem delimitados, isto é, normalmente associados a um grupo pequeno de consumidores, efetivos ou potenciais. Em oposição à prática dos bancos de dados, é comum, uma vez que o consumidor deixe de transacionar com a empresa, a exclusão de seu nome do cadastro mantido. Por derradeiro, os cadastros orientam-se pela transmissibilidade intrínseca ou interna, circulando e beneficiando somente ou preponderantemente o arquivista que (...) não é um terceiro, mas o fornecedor mesmo, sujeito direto de relação jurídica de consumo. (BENJAMIN, 2011. p. 26.- 27.).

Leonardo Roscoe Bessa conclui que a distinção se encontra:

De modo simplificado, a distinção entre banco de dados e cadastros de consumo se faz a partir da fonte e do destino da informação. Os bancos de dados, em regra, coletam informações do mercado para oferecê-las ao próprio mercado (fornecedores). No cadastro, a informação é obtida diretamente do consumidor para uso de um fornecedor específico, a exemplo do que ocorre em diversos estabelecimentos comerciais quando se solicitam dados pessoais (nome, endereços postal e eletrônico, telefone, data de aniversário, entre outros), independentemente de a compra ser à vista ou mediante crediário. No cadastro, objetiva-se estreitar o vínculo com alguns consumidores, intensificando a comunicação sobre ofertas, promoções e outras vantagens, de modo a fidelizá-los a uma marca ou estabelecimento. (BESSA, 2011. p. 27.)

Vê-se que na Exposição de Motivos da Medida Provisória 518/2010, cuja antecedeu a Lei 12.414/2011, consta o fundamento primordial desta:

Em suma, com este conjunto de medidas, espera-se dotar o País de um arcabouço legal que incentive a troca lícita de

¹ Aluna da graduação UNIFAESP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3665500784327833>.

² Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil; Curso de Extensão Universitária em Comércio Internacional: desafios sociais, jurídicos e econômicos num mundo globalizado pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal (2017); Formação complementar em Direito Empresarial Aplicado: Contabilidade e Relações Negociais, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2019); Formação complementar em Direito e Empresa na Prática: Desafios Contemporâneo, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2018); Menção Honrosa pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil (2020/2021/2022); Possui experiência na pesquisa em Direito, com ênfase em Direito Empresarial, Direito Negocial e Mediação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7119155033095885>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0564-3729>.

³ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Graduação em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná. Graduação em Normal Superior pela Faculdade Vale do Iguaçu - Paraná. Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica - PCI junto ao Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, linha de Pesquisa: Compliance. Conciliadora e Mediadora pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Possui experiência em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, periódicos jurídicos e também na área administrativa e jurídica. Estágio docente na graduação de Direito do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Registro ORCID: 0009-0002-6849-9242. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/672312447947651>. ORCID: 0009-0002-6849-9242.

informações pertinentes ao crédito e as transações comerciais, reduzindo o problema da assimetria de informações e proporcionando novos meios para redução das taxas de juros e para ampliação das relações comerciais, com a adequada proteção da privacidade das pessoas. (MANTEGA, 2015).

Por derradeiro, nota-se que esta lei, possui como fundamento, a redução acerca do não conhecimento das informações/histórico dos consumidores, propiciando meios para a redução das taxas de juros e ampliação das relações comerciais.

2.2 A INSTITUIÇÃO DE BANCO DE DADOS POSITIVO E AS CONSEQUÊNCIAS PARA O CONSUMIDOR E A LEI 12.414/2011

Inicialmente, faz-se necessário conceituar o Score de Crédito, segundo informações constantes no site do SERASA, esta ferramenta é utilizada em mais de 100 (cem) países, sendo utilizada por meio do resultado de um cálculo estatístico, cuja finalidade é a de realização de negócios a crédito com menores custos, maior agilidade e segurança. (Entenda o Score de Crédito. 2015).

Esse serviço utiliza informações públicas e outras disponíveis na base de dados da Serasa Experian, coletadas de acordo com a lei. O score indica, de maneira estatística, a probabilidade de inadimplência de determinado grupo ou perfil no qual um consumidor se insere, sem afirmar que ele esteve, está ou ficará inadimplente. Uma empresa considera vários fatores para decidir acerca da concessão do crédito, e o score é apenas mais um dos vários elementos que podem ser utilizados. A empresa é que decide se vai ou não conceder o crédito. (Entenda o score de Crédito, 2015.).

O Sistema de score é apenas um dos controles estatísticos para análise de concessão de crédito ao consumidor, utilizado para gerenciar a demanda de mercado de uma forma segura. Existem outros sistemas, cujos podem ser classificados como modelos de escoragem comportamental, chamados ainda de behavioral scoring e modelos de aprovação de crédito, conhecido por credit scoring.

No entanto, trataremos apenas do Sistema de score ou sistema de escore de crédito, o qual é definido como uma pontuação atribuída por algumas empresas de restrição de crédito,

¹ Aluna da graduação UNIFAESP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3665500784327833>.

² Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil; Curso de Extensão Universitária em Comércio Internacional: desafios sociais, jurídicos e econômicos num mundo globalizado pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal (2017); Formação complementar em Direito Empresarial Aplicado: Contabilidade e Relações Negociais, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2019); Formação complementar em Direito e Empresa na Prática: Desafios Contemporâneo, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2018); Menção Honrosa pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil (2020/2021/2022); Possui experiência na pesquisa em Direito, com ênfase em Direito Empresarial, Direito Negocial e Mediação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7119155033095885>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0564-3729>.

³ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Graduação em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná. Graduação em Normal Superior pela Faculdade Vale do Iguaçu - Paraná. Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica - PCI junto ao Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, linha de Pesquisa: Compliance. Conciliadora e Mediadora pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Possui experiência em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, periódicos jurídicos e também na área administrativa e jurídica. Estágio docente na graduação de Direito do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Registro ORCID: 0009-0002-6849-9242. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/672312447947651>. ORCID: 0009-0002-6849-9242.

segundo o qual, verificam se concederão ou não empréstimos ou financiamentos.

Há julgados que citam que para a utilização de sistemas de escore, é necessária a prévia decisão do Consumidor, assim como determina o Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONCENTRE SCORING. SISTEMA DE ANÁLISE DE CRÉDITO POR MEIO DE PONTUAÇÃO. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA. ARTIGO 43, §2º, DO CDC. DANO MORAL CONFIGURADO. Para que as empresas possam utilizar o Sistema Concentre Scoring é imperioso que seja o consumidor previamente notificado dos dados que serão fornecidos, observado o previsto no art. 43, §2º do CDC. Comprovada a falha na prestação do serviço, deve a apelada ser responsabilizada pela indevida divulgação dos dados negativos em nome do apelante, realizada sem a observância das exigências legais, conduta abusiva na qual assumiu o risco de causar lesão a esta. Hipótese de fixação da indenização por dano moral, de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. (TJRS, 2013).

Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça decidiu por meio do Recurso Especial Nº 1.419.697 - RS (2013/0386285-0), Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 12 de novembro de 2014, que esta prática é autorizada pela Lei 12.414/2011, desde que, respeitados os limites do sistema de proteção ao consumidor, veja-se o julgado:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (ART. 543-C DO CPC). TEMA 710/STJ. DIREITO DO CONSUMIDOR. ARQUIVOS DE CRÉDITO. SISTEMA “CREDIT SCORING”. COMPATIBILIDADE COM O DIREITO BRASILEIRO. LIMITES. DANO MORAL. I – TESES: 1) O sistema “credit scoring” é um método desenvolvido para avaliação do risco de concessão de crédito, a partir de modelos estatísticos, considerando diversas variáveis, com atribuição de uma pontuação ao consumidor avaliado (nota do risco de crédito). 2) Essa prática comercial é lícita, estando autorizada pelo art. 5º, IV, e pelo art. 7º, I, da Lei n. 12.414/2011 (lei do cadastro positivo). 3) Na avaliação do risco de crédito, devem ser respeitados os limites estabelecidos pelo sistema de proteção do consumidor no sentido da tutela da privacidade e da máxima transparência nas relações negociais, conforme previsão do CDC e da Lei n. 12.414/2011. 4) Apesar de desnecessário o consentimento do consumidor consultado, devem ser a ele fornecidos esclarecimentos, caso solicitados, acerca das fontes dos dados considerados (histórico de crédito), bem como as informações pessoais valoradas. 5) O desrespeito aos limites legais na utilização do sistema “credit scoring”, configurando abuso no exercício desse direito (art. 187 do CC),

¹ Aluna da graduação UNIFAESP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3665500784327833>.

² Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil; Curso de Extensão Universitária em Comércio Internacional: desafios sociais, jurídicos e econômicos num mundo globalizado pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal (2017); Formação complementar em Direito Empresarial Aplicado: Contabilidade e Relações Negociais, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2019); Formação complementar em Direito e Empresa na Prática: Desafios Contemporâneo, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2018); Menção Honrosa pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil (2020/2021/2022); Possui experiência na pesquisa em Direito, com ênfase em Direito Empresarial, Direito Negocial e Mediação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7119155033095885>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0564-3729>.

³ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Graduação em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná. Graduação em Normal Superior pela Faculdade Vale do Iguaçu - Paraná. Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica - PCI junto ao Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, linha de Pesquisa: Compliance. Conciliadora e Mediadora pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Possui experiência em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, periódicos jurídicos e também na área administrativa e jurídica. Estágio docente na graduação de Direito do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Registro ORCID: 0009-0002-6849-9242. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/672312447947651>. ORCID: 0009-0002-6849-9242.

pode ensejar a responsabilidade objetiva e solidária do fornecedor do serviço, do responsável pelo banco de dados, da fonte e do consulente (art. 16 da Lei n. 12.414/2011) pela ocorrência de danos morais nas hipóteses de utilização de informações excessivas ou sensíveis (art. 3º, § 3º, I e II, da Lei n. 12.414/2011), bem como nos casos de comprovada recusa indevida de crédito pelo uso de dados incorretos ou desatualizados.(BRASIL, 2014).

Neste sentido, o referido acórdão cita que o sistema credit scoring, é um método desenvolvido para análise do risco na concessão de crédito, no qual o consumidor é avaliado:

Para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil foram definidas as seguintes teses: "1) O sistema "credit scoring" é um método desenvolvido para avaliação do risco de concessão de crédito, a partir de modelos estatísticos, considerando diversas variáveis, com atribuição de uma pontuação ao consumidor avaliado (nota do risco de crédito). 2) Essa prática comercial é lícita, estando autorizada pelo art. 5º, IV, e pelo art. 7º, I, da Lei n. 12.414/2011 (lei do cadastro positivo). 3) Na avaliação do risco de crédito, devem ser respeitados os limites estabelecidos pelo sistema de proteção do consumidor no sentido da tutela da privacidade e da máxima transparência nas relações negociais, conforme previsão do CDC e da Lei n. 12.414/2011. 4) Apesar de desnecessário o consentimento do consumidor consultado, devem ser a ele fornecidos esclarecimentos, caso solicitados, acerca das fontes dos dados considerados (histórico de crédito), bem como as informações pessoais valoradas. 5) O desrespeito aos limites legais na utilização do sistema "credit scoring", configurando abuso no exercício desse direito (art. 187 do CC), pode ensejar a responsabilidade objetiva e solidária do fornecedor do serviço, do responsável pelo banco de dados, da fonte e do consulente (art. 16 da Lei n. 12.414/2011) pela ocorrência de danos morais nas hipóteses de utilização de informações excessivas ou sensíveis (art. 3º, § 3º, I e II, da Lei n. 12.414/2011), bem como nos casos de comprovada recusa indevida de crédito pelo uso de dados incorretos ou desatualizados".(BRASIL, 12 de novembro de 2014.)

Com este mesmo julgado, em Recurso Repetitivo, adveio o Informativo 0551 de 03 de dezembro de 2014, do Superior Tribunal de Justiça, o qual entendeu que o sistema credit scoring está dentro dos parâmetros de legalidade "DIREITO DO CONSUMIDOR. LEGALIDADE DO SISTEMA CREDIT SCORING. RECURSO REPETITIVO" (ART. 543C DO CPC E RES. 8/2008 DO STJ).

Para esta avaliação ao histórico do consumidor, não é necessária autorização deste, apenas esclarecimentos, caso sejam por ele solicitados. Por isso, denota-se que os bancos

¹ Aluna da graduação UNIFAESP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3665500784327833>.

² Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil; Curso de Extensão Universitária em Comércio Internacional: desafios sociais, jurídicos e econômicos num mundo globalizado pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal (2017); Formação complementar em Direito Empresarial Aplicado: Contabilidade e Relações Negociais, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2019); Formação complementar em Direito e Empresa na Prática: Desafios Contemporâneo, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2018); Menção Honrosa pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil (2020/2021/2022); Possui experiência na pesquisa em Direito, com ênfase em Direito Empresarial, Direito Negocial e Mediação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7119155033095885>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0564-3729>.

³ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Graduação em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná. Graduação em Normal Superior pela Faculdade Vale do Iguaçu - Paraná. Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica - PCI junto ao Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, linha de Pesquisa: Compliance. Conciliadora e Mediadora pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Possui experiência em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, periódicos jurídicos e também na área administrativa e jurídica. Estágio docente na graduação de Direito do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Registro ORCID: 0009-0002-6849-9242. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/672312447947651>. ORCID: 0009-0002-6849-9242.

cadastrais são muito frágeis e caso sejam feridos os direitos à personalidade, o gestor do banco de dados deve ser responsabilizado.

3 O ENFOQUE DOCTRINÁRIO SOBRE O CADASTRO POSITIVO E NEGATIVO SOBRE O FORNECIMENTO DE CRÉDITO.

Por ser um instituto relativamente novo, a doutrina nesta temática possui pouquíssimos autores. No entanto, todos eles são pontuais e trazem os comentários a todos os artigos da Lei nº. 12.412/2011, os quais serão explanados no decorrer do presente trabalho.

3.1 A DIFERENÇA ENTRE O CADASTRO POSITIVO E NEGATIVO E A POSSÍVEL DISCRIMINAÇÃO DE CONSUMIDORES

As expressões cadastro negativo e positivo são muito utilizadas na área jurídica e na econômica visando o tratamento de dados pelas entidades de proteção ao crédito. Leonardo Roscoe Bessa traz ponderações acerca de positivo e negativo:

A alusão à informação negativa ou positiva está, em última análise, se referindo a um juízo de valor – negativo ou positivo – realizado a partir da obtenção e do exame da informação, e praticamente inerente ao juízo de valor se encontra alguma atitude em relação à pessoa cujos dados foram examinados, como denegação do crédito. (BESSA, 2011. P. 34.).

Ante ao conhecimento de que o cadastro positivo é um banco de dados com informações acerca dos pagamentos adimplidos pelos consumidores, vê-se que o cadastro negativo é proveniente dos bancos de dados de proteção ao crédito, tal como a restrição nos cadastros destes.

Afirma Leonardo Roscoe Bessa que não se faz possível estabelecer um rol com informações positivas ou negativas, vez que tudo irá depender do conteúdo destas, bem como da divulgação:

Não é possível estabelecer a priori um rol de informações positivas ou negativas, vez que um mesmo dado, dependendo do contexto de tratamento (coleta, armazenamento e divulgação), pode ter um efeito extremamente negativo (ofensivo) ou não. São absolutamente diversos os efeitos de

¹ Aluna da graduação UNIFAESP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3665500784327833>.

² Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil; Curso de Extensão Universitária em Comércio Internacional: desafios sociais, jurídicos e econômicos num mundo globalizado pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal (2017); Formação complementar em Direito Empresarial Aplicado: Contabilidade e Relações Negociais, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2019); Formação complementar em Direito e Empresa na Prática: Desafios Contemporâneo, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2018); Menção Honrosa pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil (2020/2021/2022); Possui experiência na pesquisa em Direito, com ênfase em Direito Empresarial, Direito Negocial e Mediação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7119155033095885>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0564-3729>.

³ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Graduação em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná. Graduação em Normal Superior pela Faculdade Vale do Iguaçu - Paraná. Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica - PCI junto ao Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, linha de Pesquisa: Compliance. Conciliadora e Mediadora pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Possui experiência em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, periódicos jurídicos e também na área administrativa e jurídica. Estágio docente na graduação de Direito do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Registro ORCID: 0009-0002-6849-9242. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/672312447947651>. ORCID: 0009-0002-6849-9242.

determinada informação (nome e endereço, por exemplo), conforme tenha sido ela obtida numa lista telefônica ou em relação de maus pagadores. Paul Sieghart, entre outros autores, sustenta que não existem dados ofensivos ou inofensivos, pois a questão – o problema – é o que as pessoas vão fazer com as informações. Importa, dessa forma, sempre verificar o contexto em que determinado dado pessoal é coletado, armazenado e transmitido a terceiros. (BESSA, 2011. P. 35.).

Neste sentido, vê-se que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 43, §5º que o crédito é algo positivo, assim, as informações que tragam prejuízo ao consumidor, não devem ser divulgadas, pois se estará analisando a concessão do crédito.

O mesmo raciocínio é aplicável à limitação temporal de informações negativas, estabelecida no §1º do artigo 43. De novo, o sentido de informação negativa se faz pelo juízo de valor negativo consistente em recusa de concessão de crédito, ou seja, não se trata necessariamente de dívida vencida e não paga, embora este tipo de registro seja o que mais conduz à denegação de crédito. A preocupação legal é com o efeito negativo de determinada informação ou conjunto de informações. (BESSA, 2011. P. 36.).

Desta forma, o caráter negativo se evidencia pela recusa de concessão de crédito, pois o efeito da informação é negativo, ainda que o consumidor possua apenas informações positivas, o crédito pode ser negado, tal como é o exemplo um credor que possui mais de um contrato e fica impossibilitado de assumir outro novo ou ainda, aquele consumidor que possui dívida com valor ínfimo e possui seu cadastro negativo, mas lhe é concedido crédito.

Em que pese essa relatividade e as dificuldades em distinguir a informação positiva da negativa, é possível, além de útil, ao menos no que concerne às atividades dos bancos de dados de proteção ao crédito, estabelecer alguns parâmetros para classificação de informações como positivas e negativas, considerando principalmente a mudança – em curso – na forma de atuação das entidades de proteção ao crédito no Brasil. (BESSA, 2011. P. 37.).

Leonardo Roscoe Bessa faz distinção entre as informações negativas e positivas, explanando inicialmente as negativas:

Embora os tempos sejam de mudança, os bancos de dados de proteção de crédito ainda realçam o tratamento dessas

¹ Aluna da graduação UNIFAESP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3665500784327833>.

² Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil; Curso de Extensão Universitária em Comércio Internacional: desafios sociais, jurídicos e econômicos num mundo globalizado pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal (2017); Formação complementar em Direito Empresarial Aplicado: Contabilidade e Relações Negociais, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2019); Formação complementar em Direito e Empresa na Prática: Desafios Contemporâneo, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2018); Menção Honrosa pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil (2020/2021/2022); Possui experiência na pesquisa em Direito, com ênfase em Direito Empresarial, Direito Negocial e Mediação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7119155033095885>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0564-3729>.

³ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Graduação em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná. Graduação em Normal Superior pela Faculdade Vale do Iguaçu - Paraná. Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica - PCI junto ao Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, linha de Pesquisa: Compliance. Conciliadora e Mediadora pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Possui experiência em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, periódicos jurídicos e também na área administrativa e jurídica. Estágio docente na graduação de Direito do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Registro ORCID: 0009-0002-6849-9242. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/672312447947651>. ORCID: 0009-0002-6849-9242.

informações, que foram denominadas pelo próprio setor de negativas. São negativas porque refletem basicamente a existência de uma dívida vencida e não paga, o que, invariavelmente, implica denegação de crédito. (...). As inscrições de dívidas vencidas e não pagas servem fundamentalmente para embasar uma decisão de recusa de crédito. (BESSA, 2011. P. 38.).

As positivas são dados além daqueles que caracterizam uma dívida vencida e não paga:

Nessa linha de raciocínio, são positivas as informações concernentes a contratos e dívidas com pagamento regular (históricos de crédito), veículos registrados em nome da pessoa, relação contratual com companhias telefônicas e o respectivo código de acesso (número telefônico), registros de passagem ou de consultas anteriores, entre outras. (BESSA, 2011. P. 38.).

Assim, estas informações, farão parte do histórico do consumidor, por meio do banco de dados de adimplementos, conforme preconiza a Lei n.º 12.414/2011.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a realização de um estudo pertinente sobre à Lei do Cadastro Positivo, é possível elencar em sede de considerações finais o posicionamento desta pesquisadora acerca do tema analisado.

Pois bem, de início cumpre salientar que, apesar de a legislação ser aprovada e entrar em vigor sob a justificativa que buscava a melhoria das condições dos créditos bancários aos consumidores que constassem no rol do cadastro positivo, o aspecto negativo da referida lei salta aos olhos quando se muda a perspectiva de análise, em especial quando se enfatiza a respeito dos consumidores que, por variados motivos sofreram em algum período de sua vida pessoal algum problema financeiro que ensejou a sua restrição ao crédito, o que, por conseguinte, ensejaria na impossibilidade deste figurar no cadastro positivo, ocasionando assim uma discriminação latente.

Além disso, outro aspecto relevante diz respeito aos elevados índices de negativações junto aos órgãos de restrições ao crédito que se dão de maneira equivocada ou indevida, o que denota a possibilidade de um consumidor que se amolde na “qualidade” de bom pagador possa ser impedido de figurar no rol do cadastro positivo, e, conseqüentemente, venha a sofrer a censura

¹ Aluna da graduação UNIFAESP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3665500784327833>.

² Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil; Curso de Extensão Universitária em Comércio Internacional: desafios sociais, jurídicos e econômicos num mundo globalizado pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal (2017); Formação complementar em Direito Empresarial Aplicado: Contabilidade e Relações Negociais, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2019); Formação complementar em Direito e Empresa na Prática: Desafios Contemporâneo, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2018); Menção Honrosa pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil (2020/2021/2022); Possui experiência na pesquisa em Direito, com ênfase em Direito Empresarial, Direito Negocial e Mediação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7119155033095885>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0564-3729>.

³ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Graduação em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná. Graduação em Normal Superior pela Faculdade Vale do Iguaçu - Paraná. Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica - PCI junto ao Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, linha de Pesquisa: Compliance. Conciliadora e Mediadora pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Possui experiência em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, periódicos jurídicos e também na área administrativa e jurídica. Estágio docente na graduação de Direito do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Registro ORCID: 0009-0002-6849-9242. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/672312447947651>. ORCID: 0009-0002-6849-9242.

por parte dos detentores do banco de dados do cadastro positivo, acarretando assim direta ou indiretamente maiores dificuldades para que este adquira um bem por meio de crediários ou financiamentos diversos.

Se analisarmos a questão sob um olhar mais crítico, o que se evidencia é que a legislação visa, indiretamente, proteger os interesses dos detentores das informações dos bancos de dados, eis que permitirá aos interessados que procedam ou concedam financiamento àqueles clientes que contam com histórico positivo de adimplemento de suas obrigações financeiras, reduzindo assim as chances de “calote” em face das organizações que se utilizam dos bancos de dados criados pela Lei do Cadastro Positivo como norte para a concessão ou negativa de financiamentos.

De qualquer modo, em que pese a tentativa de se criar um mecanismo legal que conceda maiores benefícios aos “bons pagadores”, o que se denota é justamente o oposto, eis que a legislação em questão automaticamente enseja aos consumidores que já estejam ou que estiveram no cadastro de proteção ao crédito (negativo), não possam fazer parte do rol dos “bons pagadores” e, conseqüentemente, não poderão usufruir de menores taxas de juros e poderão ainda não obter o crédito que necessitam, inclusive para regularizar suas dívidas que ensejaram a negativação, o que denota a discriminação decorrente de um instrumento legal, o qual configura o seu maior efeito negativo neste aspecto.

REFERÊNCIAS

Agenda do setor financeiro 2014. - 1. ed. - Brasília, DF : Confederação Nacional das Instituições Financeiras, 2014. Capítulo 2, p. 31. Acesso em: 25 de abril de 2015. Disponível em: http://www.cnf.org.br/documents/19/1123981/CNF_agenda2014_download.pdf/04b702e1-1628-4253-a3a3-3a9ebddf68e2.

BESSA, Leonardo Roscoe. **Cadastro Positivo: Comentários à Lei nº. 12.414**, de 09 de junho de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2011.

BESSA, Leonardo Roscoe. **Cadastro positivo - Comentários à Lei 12.414/11**. São Paulo: Editora RT, 2011.

¹ Aluna da graduação UNIFAESP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3665500784327833>.

² Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil; Curso de Extensão Universitária em Comércio Internacional: desafios sociais, jurídicos e econômicos num mundo globalizado pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal (2017); Formação complementar em Direito Empresarial Aplicado: Contabilidade e Relações Negociais, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2019); Formação complementar em Direito e Empresa na Prática: Desafios Contemporâneo, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2018); Menção Honrosa pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil (2020/2021/2022); Possui experiência na pesquisa em Direito, com ênfase em Direito Empresarial, Direito Negocial e Mediação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7119155033095885>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0564-3729>.

³ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Graduação em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná. Graduação em Normal Superior pela Faculdade Vale do Iguaçu - Paraná. Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica - PCI junto ao Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, linha de Pesquisa: Compliance. Conciliadora e Mediadora pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Possui experiência em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, periódicos jurídicos e também na área administrativa e jurídica. Estágio docente na graduação de Direito do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Registro ORCID: 0009-0002-6849-9242. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/672312447947651>. ORCID: 0009-0002-6849-9242.

BESSA, Leonardo Roscoe. **Cadastro positivo** - Comentários à Lei 12.414/11. São Paulo: Editora RT, 2011. P. 34.

BENJAMIN, Antonio Herman apud BESSA, Leonardo Roscoe. **Cadastro positivo** – Comentários à Lei 12.414/11. São Paulo: Editora RT, 2011. P. 26 - 27.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial Nº 1.419.697** - RS (2013/0386285-0), Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 12 de novembro de 2014

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial Nº 1.419.697** - RS (2013/0386285-0), Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 12 de novembro de 2014.

BRASIL. **Decreto n.º 7.829, de 17 de outubro de 2012**. Acesso em: 15 de abril de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7829.htm.

COSTA, Carlos Celso Orcesi da. **Cadastro Positivo: Lei n.º 12.414/2011 comentada por artigo**. São Paulo: Saraiva, 2012.

EFING, Antônio Carlos. **Bancos de dados e cadastros de consumidores**. São Paulo: RT, 2002.P.35.

Entenda o Score de Crédito. Acesso em: 26 de abril de 2023. Disponível em: <http://www.serasaconsumidor.com.br/score-credito/>.

MANTEGA, Guido. **Exposição de Motivos. Medida Provisória 518/2010**. Câmara dos Deputados. Março, 2011 Acesso em: 26 de abril de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Exm/EMI-171-MF-MJ-MPV-518-10.htm.

¹ Aluna da graduação UNIFAESP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3665500784327833>.

² Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil; Curso de Extensão Universitária em Comércio Internacional: desafios sociais, jurídicos e econômicos num mundo globalizado pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal (2017); Formação complementar em Direito Empresarial Aplicado: Contabilidade e Relações Negociais, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2019); Formação complementar em Direito e Empresa na Prática: Desafios Contemporâneo, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2018); Menção Honrosa pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil (2020/2021/2022); Possui experiência na pesquisa em Direito, com ênfase em Direito Empresarial, Direito Negocial e Mediação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7119155033095885>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0564-3729>.

³ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Graduação em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná. Graduação em Normal Superior pela Faculdade Vale do Iguaçu - Paraná. Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica - PCI junto ao Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, linha de Pesquisa: Compliance. Conciliadora e Mediadora pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Possui experiência em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, periódicos jurídicos e também na área administrativa e jurídica. Estágio docente na graduação de Direito do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Registro ORCID: 0009-0002-6849-9242. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/672312447947651>. ORCID: 0009-0002-6849-9242.

TJRS, **Apelação Cível Nº 70054990544**, Quinta Câmara Cível, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 26/06/2013.

¹ Aluna da graduação UNIFAESP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3665500784327833>.

² Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil; Curso de Extensão Universitária em Comércio Internacional: desafios sociais, jurídicos e econômicos num mundo globalizado pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal (2017); Formação complementar em Direito Empresarial Aplicado: Contabilidade e Relações Negociais, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2019); Formação complementar em Direito e Empresa na Prática: Desafios Contemporâneo, pelo Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil (2018); Menção Honrosa pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Brasil (2020/2021/2022); Possui experiência na pesquisa em Direito, com ênfase em Direito Empresarial, Direito Negocial e Mediação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7119155033095885>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0564-3729>.

³ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania - UNICURITIBA. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Graduação em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná. Graduação em Normal Superior pela Faculdade Vale do Iguaçu - Paraná. Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica - PCI junto ao Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, linha de Pesquisa: Compliance. Conciliadora e Mediadora pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Possui experiência em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, periódicos jurídicos e também na área administrativa e jurídica. Estágio docente na graduação de Direito do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Registro ORCID: 0009-0002-6849-9242. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/672312447947651>. ORCID: 0009-0002-6849-9242.